ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE COMPUTAÇÃO - DIACOM DOS CURSOS DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

• DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1 - SOBRE O DIACOM

Artigo 1º - O Diretório Acadêmico de Computação da Universidade Federal de Alagoas, também referido pela sigla DIACOM é uma associação civil e autônoma, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto.

Artigo 2º - O Diretório Acadêmico de Computação da Universidade Federal de Alagoas tem sede no Instituto de Computação - Campus A. C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, S/N - Cidade Universitária, Maceió - AL, 57072-970.

Artigo 3º - O DIACOM tem atuação junto aos estudantes dos cursos de Ciência da Computação e Engenharia da Computação do Instituto de Computação, IC.

CAPÍTULO 2 - OBJETIVOS

Artigo 4º - São objetivos do DIACOM:

- I Defender os direitos acadêmicos dos estudantes do curso de Ciência da computação e Engenharia da Computação;
- II Representar os estudantes dos cursos de Ciência da Computação e Engenharia da Computação do IC, junto às Coordenações dos cursos, Universidade, às entidades estudantis, como CAs, DAs, DCEs e demais movimentos sociais;
- III Colaborar para o fortalecimento, articulação e organização do movimento estudantil em nível local, nacional e internacional;
- IV A defesa do ensino público gratuito e de qualidade;
- V A luta pelo aperfeiçoamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão dentro do Instituto de Computação, como também pelo desenvolvimento estrutural, administrativo e científico-cultural da UFAL.

• COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO 1 - SOBRE OS ELEMENTOS

Artigo 5° - São elementos constitutivos do DIACOM:

I - Seus membros efetivos;

II - Seu patrimônio.

Artigo 6º - São membros efetivos do DIACOM todos(as) os(as) estudantes que demonstrarem interesse em contribuir com as atividades administrativas do DIACOM, assim como tiverem sua participação aprovada pela gestão corrente. Os estudantes devem estar regularmente matriculados nos cursos de Ciência da Computação ou Engenharia da Computação na Universidade Federal de Alagoas.

Artigo 7º - Define-se patrimônio do DIACOM todo o bem móvel, imóvel e financeiro que a entidade possui e todos outros que esta venha a possuir, estando devidamente registrado e publicado.

CAPÍTULO 2 - SOBRE OS MEMBROS EFETIVOS

Artigo 8º - Todos os membros efetivos gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Artigo 9º - São direitos e deveres dos(as) membros:

- I Votar e ser votado;
- II Ser informado e participar de todas as atividades e reuniões promovidas pelo Diretório
 Acadêmico:
- III Apresentar propostas e reivindicações para a gestão e para a Assembleia Geral;
- IV Gozar dos benefícios e serviços que venham a ser proporcionados pelo DIACOM e fazer uso das dependências da entidade;
- V Representar o DIACOM nos casos específicos determinados pela gestão;
- VI Cooperar com a gestão na consecução das finalidades do DIACOM;
- VII Desempenhar com responsabilidade os encargos especiais que lhes forem confiados;
- VIII Ter acesso a qualquer documento do DIACOM, ou sua cópia autenticada em cartório, desde que solicitado por escrito;
- IX Zelar pelo cumprimento deste estatuto e pelo patrimônio do DIACOM;
- X Contribuir para o desenvolvimento das atividades do DIACOM, como também cumprir com a responsabilidade e dedicação qualquer cargo assumido na gestão da entidade;
- XI Participar das eleições para gestão do DIACOM, obedecendo os termos definidos neste estatuto.

CAPÍTULO 3 - PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Seção I – Fontes de Recursos

Artigo 10° - As fontes de recursos para a manutenção do DIACOM são as provenientes de:

- I Doações e contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais nos termos deste estatuto;
- II Transferência de dotações orçamentárias dos diversos órgãos de administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta;

- III Produto dos bens do DIACOM;
- IV Atividades de arrecadação promovidas pelo DIACOM.

Seção II - Patrimônio Líquido

Artigo 11º - O patrimônio social da entidade constará de:

- I Dotações orçamentárias disponíveis, provenientes das doações, contribuições, transferências e aplicações previstas no artigo anterior;
- II Bens adquiridos onerosamente, bem como de doações e transferências realizadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III Bens oriundos de ganhos financeiros.
- § 1º Os bens do DIACOM somente podem ser utilizados para realização dos objetivos da própria entidade.
- § 2º O DIACOM poderá, entretanto, promover inversões tendentes à valorização e acréscimo de seus bens e à obtenção de rendas apreciáveis na realização de seus projetos. § 3º - Nenhum membro do DIACOM poderá se utilizar do nome da entidade para obter
- receitas em benefício próprio.

SOBRE A GESTÃO

CAPÍTULO 1 - ESTRUTURA

Artigo 13º - As gestão é a equipe eleita para desenvolver as atividades do DIACOM com caráter diretivo, administrativo e executivo, e será constituída por **no mínimo** 5 (cinco) membros divididos entre:

- I Presidência (Presidente e Vice-presidente);
- II Tesouraria:
- III Secretaria:
- IV Coordenação de comunicação.
- § 1º A chapa eleita tem liberdade para estabelecer novos cargos, coordenações e mudanças na nomenclatura de cargos existentes, desde que as funções propostas no 13º artigo sejam mantidas.
- § 2º A gestão será eleita dentre os estudantes dos cursos de Ciência da Computação e Engenharia da Computação da Universidade Federal de Alagoas para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.
- § 3º As decisões da gestão serão tomadas por maioria simples dos votos.
- § 4° Ficará à cargo da gestão a definição da frequência de reuniões ordinárias.
- § 5° A presidência deve ser obrigatoriamente constituída por presidente e vice-presidente que devem compartilhar das obrigações inerentes a esta.

Artigo. 14º - Considera-se membro da gestão:

- I os eleitos:
- II vide Artigo 6°.

Artigo 15° - Compete à gestão:

- I Fazer cumprir os princípios fundamentais da entidade;
- II Indicar os representantes discentes junto aos órgãos colegiados e conselho superior;
- III Gerir administrativa e financeiramente a entidade:
- IV Representar publicamente, direta ou mediante delegação do DIACOM.

Artigo 16° - É direito dos membros da gestão receber certificado de 50 horas flexíveis por ano pelos trabalhos prestados ao diretório, comprovando seus trabalhos à coordenação competente.

Seção I - Sobre as atribuições específicas

Artigo 17° - Compete à presidência (presidente e vice-presidente):

- I Representar a entidade judicialmente e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III Dirigir as reuniões da gestão;
- IV Assinar documentos oficiais do DIACOM;
- V Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI Celebrar convênios, contratos ou acordos com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, nacionais e internacionais condizentes com a realização dos fins do DIACOM;
- VII Regulamentar e implementar as deliberações da Assembleia Geral e emitir portarias executivas para disciplinar o funcionamento interno do DIACOM;
- VIII Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- IX Zelar pelo bom andamento do DIACOM.

Artigo 18º - Compete à Tesouraria:

- I Administrar recebimentos e despesas;
- II Apresentar, mensalmente e no final da gestão, a planilha financeira do DIACOM;
- III Propor e executar atividades de políticas financeiras visando à autonomia da Entidade, desde que não contrariem as disposições deste Estatuto;
- IV Manter publicada e atualizada a planilha de transparência do DIACOM;
- V No caso de dissolução da chapa, convocar uma Assembleia Geral para discutir sobre como os recursos serão distribuídos em prol dos alunos;
- VI Zelar pelo bom andamento do DIACOM.

Artigo 19° - Compete à Secretaria:

- I Manter registro de todas as atividades do DIACOM;
- II Supervisionar a elaboração de relatórios das atividades realizadas pela entidade;
- III Preencher as atas para todas as reuniões;
- IV Prezar pela organização dos documentos do DIACOM.

Artigo 20° - Compete à Coordenação de Comunicação:

- I Administrar a comunicação interna e externa do DIACOM;
- II Zelar pela imagem da entidade;
- III Propor atividades que agreguem valor à imagem do DIACOM.

Artigo 23° - É terminantemente vetada:

- I A qualquer indivíduo:
 - a) remuneração, bem como fruição particular dos bens da entidade;
 - b) a representação pública em nome do DIACOM, salvo delegação.

CAPÍTULO 2 - SOBRE O CONSELHO FISCAL

Artigo 24° - Faz parte do Conselho Fiscal todo membro da atual gestão do DIACOM.

Artigo 25° - Todos os alunos devidamente matriculados nos cursos de Engenharia da Computação ou Ciência da Computação têm o direito de pedir maiores esclarecimentos sobre a prestação de contas da entidade. A atual gestão deve obrigatoriamente, neste caso, responder o pedido de esclarecimentos.

Artigo 26°- Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar as contas, livros, registros e demais documentos contábeis da entidade emitindo parecer conclusivo sobre prestação de contas da gestão para apreciação da Assembleia Geral;
- II Emitir parecer sobre as finanças da entidade sempre que for necessário.

CAPÍTULO 3 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º - A Assembleia Geral é Instância máxima de deliberação do Diretório Acadêmico de Computação da Universidade Federal de Alagoas, e se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação da gestão ou por requerimento com o mínimo de 7,5% dos estudantes regulamente matriculados nos cursos de Ciência da Computação e Engenharia da Computação.

§1º - A Assembleia Geral somente terá caráter deliberativo se presentes 10% dos alunos matriculados nos cursos representados pelo DIACOM, com base na listagem oficial da UFAL.

- § 2º A Assembleia Geral será convocada com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência através de edital fixado na sede do DIACOM e divulgação nas mídias ligadas a entidade:
- § 3° A 2° (segunda) contagem será feita 30 (trinta) minutos após o horário da 1° (primeira) contagem.

Artigo 28° - Compete à Assembleia Geral:

- I Avaliar e aprovar a prestação de contas do DIACOM;
- II Reformular o estatuto do DIACOM;
- III Avaliar e aprovar a programação anual e os relatórios do DIACOM;
- IV Deliberar sobre dissolução do DIACOM;
- V Decidir sobre questões de interesse do DIACOM.

Artigo 29° - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos(as) associados(as) aptos presentes.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral deve ser arquivada junto à lista de presença referente a mesma.

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 30° - A eleição da chapa dar-se-á de ano em ano em eleição direta com escrutínio secreto.

- §1º- No caso de ocorrência de greve ou qualquer caso fortuito ou de força maior que venha a alterar o calendário letivo, as mesmas deverão ocorrer após o mínimo de um mês do retorno das aulas.
- §2º Nos casos do parágrafo anterior, o prazo para estabelecer o fim da gestão em vigência e consequente eleição estará suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia de aula seguinte ao estabelecimento do novo calendário letivo.
- Artigo 31º São eleitores(as) aptos(as) a votar os(as) estudantes que estiverem devidamente matriculados nos cursos de graduação presenciais do Instituto de Computação.
- Artigo 32º Estão aptos(as) a concorrerem como candidatos(as) aos cargos do DIACOM qualquer estudante dos cursos de graduação presenciais do IC, regularmente matriculado até o prazo de inscrição das chapas.

CAPÍTULO 1 - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 33º - Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 01 membro da gestão do DIACOM, e 01 (um) membro de cada chapa inscrita a fim de organizar todo processo eleitoral da entidade e que será regida por um regimento eleitoral.

§1º - Caso a gestão atual decida por tentar a reeleição, apenas um membro deverá representá-la na Comissão Eleitoral.

Artigo 34º - Em caso de chapa única, cabe aos representantes discentes do colegiado e plenária formarem uma comissão eleitoral.

Parágrafo Único - Todas as demais deliberações pertinente a eleição serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Seção I - Compete exclusivamente à comissão eleitoral:

- I Estabelecer e divulgar o regimento da eleição, contendo regras a serem seguidas pelas chapas em campanha, até no máximo 30 dias antes das eleições;
- II A formação e publicação do edital de convocação das eleições, contendo o prazo para inscrição das chapas candidatas, suas inscrições, a data da realização das eleições e o regimento eleitoral;
- III A realização de pelo menos um debate entre as chapas, com a participação dos membros do DIACOM;
- IV A fiscalização das eleições;
- V A distribuição das urnas;
- VI A apuração dos votos;
- VII A divulgação do resultado do pleito;
- VIII A organização do ato da posse.

Artigo 35° - As inscrições far-se-ão junto à comissão eleitoral, seguindo os seguintes requisitos materiais:

- I Apresentação, no ato de inscrição, do comprovante de matrícula do ano em vigência;
- II Relação dos membros e respectivos cargos que pretendem exercer, constatando a assinatura de todos, como também a cópia de um documento de identificação com foto;
 III - O que determinar o regulamento eleitoral.

Artigo 36° - O período de campanha dar-se-á 10 dias antes das eleições.

Seção II – Do Período Eleitoral

Artigo 37º - A eleição deverá ocorrer no início das atividades letivas de cada ano e em até 07 (sete) dias antes do término do mandato da atual gestão.

Seção III – Da Posse

Artigo 38º - A gestão eleita tomará posse em até uma semana após eleição.

CAPÍTULO 2 - DA VALIDADE DAS ELEIÇÕES

Artigo 39º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 40° - Será nula a eleição que não computar o mínimo de 30% de votos dos alunos regularmente matriculados nos cursos representados pelo DIACOM.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação anterior, cabe à Comissão Eleitoral instituir novo prazo para a realização das eleições, observando o processo eleitoral anterior.

Artigo 41° - São inelegíveis:

I - As chapas que possuem 50% ou mais de seus membros cuja colação de grau esteja prevista para antes do término de seus mandatos.

CAPÍTULO 3 - DA VACÂNCIA E PERDA DO MANDATO

Artigo 42º - A vacância do cargo será declarada pela gestão, nos seguintes casos:

- a) Renúncia do exercício;
- b) Falecimento;
- c) Perda do mandato;
- d) Ausência de mais do que ¼ das reuniões realizadas pela gestão.

Artigo 43º - Os membros da gestão perderão o mandato se violarem o presente estatuto.

• DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 44° - O presente estatuto só poderá ser reformado ou alterado, por dois terços dos estudante reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 45° - Os casos omissos serão resolvidos pela gestão e(ou) consultados à Assembleia Geral para homologação.